

Maxiplan

**MANUAL DE
POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO**

Novembro/2016

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Anticorrupção ("Política") da Maxiplan Ltda. ("Maxiplan") visa promover a adequação das atividades operacionais da Maxiplan com as normas pertinentes à anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos, diretores, sócios ("Colaboradores"), o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamentos omissos em relação a esses assuntos. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará a responsabilização das pessoas jurídica e individual, relacionada ao compromisso relacionado à anticorrupção.

O conhecimento de algum indício de ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de *Compliance*, sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

Todos os Colaboradores devem obrigatoriamente reportar os casos de suspeita de atos corruptos ao Diretor de *Compliance* que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

O Diretor de *Compliance* será igualmente responsável por disponibilizar aos colaboradores da Maxiplan treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre as normas anticorrupção e desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios de atos corruptos.

2. LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei nº 12.846/13, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

2.1. Responsabilidade

É responsabilidade de todos os integrantes da Maxiplan, o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto.

Todos estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios que atuam em nome da empresa estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Maxiplan.

2.2 Diretrizes Básicas

O principal objeto da Lei nº 12.846/13 é punir as pessoas jurídicas que participem de atos de corrupção contra a administração pública, nacionais ou estrangeiros e não apenas as pessoas físicas como acontecia antes do advento da Lei.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado do delito.

A referida lei determina os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, passíveis de punição. A saber:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na mencionada lei;

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Mônica" and various initials.

- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais
- d) interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

2.2.1. A Quem se Aplica a Lei?

- a) sociedades empresariais e simples;
- b) fundações;
- c) associações de entidades ou pessoas;
- d) sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.

A responsabilidade da pessoa jurídica dos atos praticados pela administração pública continua mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

2.3 Penalidades Previstas na Lei

- a) Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) multa de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões, quando não for possível identificar o faturamento bruto da pessoa jurídica;
- c) suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- d) dissolução compulsória da pessoa jurídica;

- e) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições
- f) financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo de mínimo 1 e máximo de 5 anos;
- g) perda dos bens, direitos ou valores que repassem vantagem ou proveito, obtidos de forma direta ou indiretamente com a infração;
- h) indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou reparação do dano causado;
- i) registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não;
- j) registro das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

As sanções se aplicam mesmo que o ato de corrupção não se concretize, somente a intenção já é passível de punições.

3. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

O descumprimento das políticas e procedimentos estabelecidos no presente Manual implicará em:

- a) demissão dos Colaboradores envolvidos no descumprimento em questão, incluindo aqueles que tinham conhecimento do descumprimento em questão e foram omissos em reportá-lo a seus superiores; e

al
FC.

AM
co

al
memoria
L

- b) responsabilização dos Colaboradores envolvidos no descumprimento por eventuais danos que a Maxiplan venha a sofrer em razão de sua conduta.

A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos neste Manual.

Joinville, 09 de Novembro de 2016.


Diretor de Compliance

Handwritten initials and signatures in the bottom right corner, including "FC.", "AP", "M", "E", "L", "D", "Mônica", "M", "F", and "Kamini".